16/08/2024

Número: 5016156-20.2022.4.03.6100

Classe: MONITÓRIA

Órgão julgador: 6ª Vara Cível Federal de São Paulo

Última distribuição : **05/07/2022** Valor da causa: **R\$ 55.252,86**

Assuntos: Inadimplemento, Cartão de Crédito, Mútuo

Nível de Sigilo: **0 (Público)** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (AUTOR)	
SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA FREITAS (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
335388502	16/08/2024 11:45	Edital	Edital



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MONITÓRIA (40) Nº 5016156-20.2022.4.03.6100

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PROCURADOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA

REU: SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA FREITAS

EDITAL CITAÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA

EDITAL PARA CITAÇÃO DA PARTE ABAIXO ARROLADA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA AÇÃO MONITÓRIA DE N° 5016156-20.2022.4.03.6100.

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante este Juízo e respectiva Secretaria tramita uma Ação Monitória, processo de autos nº 5016156-20.2022.4.03.6100, protocolada em 05/07/2022, tendo como autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04, e réu SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA FREITAS, CPF: 324.760.638-60, cujo objeto se refere ao inadimplemento do Contrato de Cheque Azul - Pessoa Física, firmado em 29/08/2019

E, por decisão judicial, foi determinada a expedição do presente edital, para a citação da ré SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA FREITAS, CPF: 324.760.638-60, que é chamada para o pagamento da quantia supra, com os devidos acréscimos legais e contratuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, ou oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 702 do Código de Processo Civil, devendo todos estarem cientes de que a não oposição de embargos, no prazo supramencionado, ou a sua rejeição, caso opostos, implicará na constituição, de pleno direito, de título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2°), ficando, por outro lado, isento de custas e honorários, no caso de haver pagamento (CPC, art. 701, § 1°).

E, por esta razão, é expedido o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.



DADO E PASSADO NESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 16 de agosto de 2024.

